



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 13

CONTRATO Nº 006/2023

PROCESSO Nº 260/2023

ADESÃO ARP Nº 09/2022 – SEPLAD/PA

Pregão Eletrônico nº 024/2021- SEPLAD/PA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DPE/MA E A EMPRESA **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ: 03.506.307/0001-57 com sede no Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lucia, Município: Campo Bom Estado: Rio Grande do Sul CEP: 93.700-000, Fones: (51) 3920-2200 RAMAL 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04 e **FABIO ADRIANO GALLINEA**, brasileiro, casado administrador de empresas, RG 49260202 SESP/PR, e CPF 722.531.779-20, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 260/2023, Nota de Empenho nº 2023NE000306, decorrente da ADESÃO ARP Nº 09/2022 – SEPLAD/PA, Pregão Eletrônico nº 024/2021- SEPLAD/PA, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, no que couber a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Av. Júnior Coimbra, Qd 21, Lote 02, Lot. Jaracaty - Renascença II
98 3231-0958 – defensoria.ma.def.br - CEP: 65075696

Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de 13

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico N° 024/2021 (Pregão Eletrônico), aos termos da proposta vencedora e ao processo administrativo nº 260/2023 - DPE/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

a) Termo de Referência (Processo Administrativo nº 260/2023 - DPE/MA).

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS

O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A DPE/MA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

a.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

a.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

a.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

a.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

a.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 3 de 13

a.7. Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade Contratante não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigará prontamente a atender.

7.1.7. Executar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados referentes aos valores dos abastecimentos realizados pelas unidades consumidoras dos órgãos Contratantes, asseverando-se de que os mesmos não responderão solidária ou subsidiariamente pelo pagamento, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

7.1.8. Emitir fatura para acobertar a prestação de serviço (combustível/agenciamento) na operação tributada pelo ICMS (sem destaque do imposto) constando o percentual de desconto resultante da licitação.

7.1.9. Comunicar à Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

7.1.10. Credenciar qualquer posto de abastecimento, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela ANP, esteja localizado no Estado do Maranhão e que o mesmo não seja de propriedade de servidor público estadual ou possua em seu quadro sócio-dirigente que seja servidor público do Poder Executivo Estadual.

7.1.11. A empresa não poderá se recusar, sem processo devidamente fundamentado, a cadastrar Posto de Abastecimento que queira se credenciar no sistema, quando o posto possuir os requisitos mínimos exigidos pela ANP.

7.1.12. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelos órgãos ou entidades Contratantes, sem qualquer ônus adicional.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 4 de 13

7.1.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.14. Assumir inteira e total responsabilidade decorrente da prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluído os custos diretos e indiretos com os seus funcionários, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades Contratantes, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

7.1.15. Assumir plena responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio dos órgãos e entidades Contratantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

7.1.16. Disponibilizar um técnico residente, que ficará à disposição na DPE/MA, durante todo o período de prestação de serviços, para atendimento das solicitações, recebimento de documentos e protocolos e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades Contratantes.

7.1.16.1 A empresa deverá munir seu técnico residente com computador portátil, acesso independente a internet e uma senha de acesso ao sistema de gestão de combustível. O técnico poderá atender os demais Órgãos da Administração Pública para tratar dos contratos oriundos da ARP.

7.1.17. A Contratada possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato administrativo e respectivos aditivos dos órgãos e entidades Contratantes, contados a partir da data de envio em formato eletrônico (e-mail).

7.1.18. A Contratada possui o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para liberação/renovação de limite/saldo contratual da Contratante no sistema de gestão, contados a partir da sua assinatura no respectivo contrato/aditivo.

7.1.19. Atender todas as normas e condições instituídas no edital e anexos, reguladores do presente processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela DPE/MA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes.

8.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

8.3 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) ou outro meio legal que disponibilize a informação.

8.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 5 de 13

8.5 A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.6 O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, o percentual de desconto aplicado na prestação do serviço, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

9.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da DPE/MA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Brasil.

9.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

9.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, até 30 (trinta) dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 6 de 13

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A DPE/MA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá à Divisão de Logística e Consumo Consciente da DPE/MA, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da DPE/MA para o exercício de 2023, como a seguir especificado: UG: 08101; PROGRAMA: 03 092 0341 2656 000165; NATUREZA: 33.90.39.82 e FONTE: 1500.1010000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1 A DPE/MA contratou o serviço nas quantidades definidas no anexo X – Demanda por Órgão, e elencadas no quadro abaixo:

EMPRESA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57						
ITEM ÚNICO	TIP O	CÓDIGO DO SIMAS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO		
				QUANT. ANUAL ESTIMADA EM LITROS	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL
	1	052051-9	GASOLINA COMUM	21.600,00	R\$ 7,63	R\$ 164.808,00
	4	052051-9	DIESEL S-10 ADITIVADA	60.000,00	R\$ 5,61	R\$ 336.600,00
	7	052051-9	ARLA	1.296,00	R\$ 3,63	R\$ 4.704,48
	8	10803-0	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80
TOTAL						R\$ 506.171,28
RACIONAL = ((DIFERENÇA/ESTIMADO)*100)						



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 7 de 13

RESULTADO: 4,05% DE DESCONTO

12.1.1 O valor do percentual de desconto resultante da licitação incidirá no valor da prestação de serviço a ser pago.

12.1.2. O valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da DPE/MA, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da DPE/MA, com apresentação das devidas justificativas.

13.2 O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irrevogável.

13.3 As revisões contratuais só poderão ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.3.1 O interregno mínimo de 01 ano começará a contar da data prevista para apresentação da proposta conforme critério estabelecido no art. 41, XI, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando este ocorrer.

13.5 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

13.6 A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 As garantias de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 8 de 13

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da DPE/MA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3 Judicial nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela DPE/MA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a DPE/MA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à DPE/MA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 9 de 13

cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente contrato, todos os documentos que compõem os autos do processo administrativo sob nº 2020/111231 – SEPLAD/PA, processo administrativo nº 260/2023 - DPE/MA, em especial, o Termo de Referência; autorização da realização do pregão eletrônico pelo titular do Órgão; justificativa do melhor preço pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

23.1. É competente o foro da Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

22.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

22.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, a Contratada que: Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.3.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.3.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.3.3 comportar-se de modo inidôneo; ou

22.3.4 cometer fraude fiscal.

22.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 10 de 13

22.4.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito no TR;

22.4.2 Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito no TR;

22.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.5.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.5.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

22.5.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

22.5.2.2 As sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5.3.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.3.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.3.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3.4 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobradas judicialmente.

22.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Órgão ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 11 de 13

22.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11 O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de Fornecedores do Estado.

22.13 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 13 dias corridos de atraso	0,3



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 12 de 13

Atraso na prestação de 0,3
informações e esclarecimentos
solicitados pela CONTRATANTE,
para cada 24 horas de atraso

Deixar de informar e apresentar o 0,3
preposto e seu substituto à
CONTRATANTE em caráter
definitivo ou temporário

Tentativas de utilizar o BI e que 1
não resultem em **geração de
relatórios** com as informações
solicitadas, por motivo de erro no
sistema.

Interrupção da prestação dos 1
serviços (para cada hora totalizada
pela soma de interrupções), sem
comunicação prévia e acordada
com a CONTRATANTE

22.14 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada

1 (um) ponto
2 (dois) pontos
3 (três) pontos

4(quatro) pontos

13(cinco) pontos

6 (seis) pontos

7 (sete) pontos

8 (oito) pontos

9 (nove) pontos

Sanção

Advertência

Advertência

Multa correspondente a 1% do valor
faturado do mês de aplicação dessa
sanção

Multa correspondente a 2% do valor
faturado do mês de aplicação dessa
sanção

Multa correspondente a 3% do valor
faturado do mês de aplicação dessa
sanção

Multa correspondente a 4% do valor
faturado do mês de aplicação dessa
sanção

Multa correspondente a 13% do valor
faturado do mês de aplicação dessa
sanção

Multa correspondente a 6% do valor
faturado do mês de aplicação dessa
sanção

Multa correspondente a 7% do valor
faturado do mês de aplicação dessa
sanção



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 13 de 13

10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11(onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12(doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13(treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

22.15 A quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de fevereiro de 2023

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
CONTRATANTE

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552
004
Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2023.02.20 14:28:43
-03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND
CONTRATADA

FABIO ADRIANO
GALLINEA:7225
3177920
Assinado de forma digital
por FABIO ADRIANO
GALLINEA:72253177920
Dados: 2023.02.22 16:11:02
-03'00'

FABIO ADRIANO GALLINEA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº _____

